



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 9º-1. O Poder Executivo federal definirá as alíquotas reduzidas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos - acabados e semiacabados - e pneumáticos, quando comprovado, pelas respectivas empresas fabricantes, o investimento em produtos e processos produtivos mais avançados e sustentáveis.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.205, de 2023, dispõe que o Programa Mobilidade Verde e Inovação - MOVER sucede o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, que encerrou em 31 de outubro de 2023. O Programa MOVER foi elaborado em um contexto no qual o setor automotivo mundial sinaliza profundas transformações nos veículos, e na forma de usá-los, e produzi-los, se configurando ao mesmo tempo uma janela de oportunidades ou um risco para a base produtiva instalada no País.

Conforme prevê o art. 1º, §1º, da Medida Provisória em tela, o Programa MOVER tem por objetivo *“apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização, o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovativo de*



automóveis, de caminhões e de seus implementos rodoviários, de ônibus, de chassis com motor, de máquinas autopropulsadas e de autopeças”.

Em seu art. 9º, a Medida Provisória em tela, com vistas a uma tributação destinada à sustentabilidade da mobilidade e logística do País, atribui ao Poder Executivo federal definir as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os atributos dos veículos novos produzidos no País e para importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.05 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, relativos a:

I - eficiência energética veicular no ciclo do tanque à roda e emissão de dióxido de carbono (eficiência energético-ambiental) no ciclo do poço à roda;

II - reciclabilidade veicular;

III - rotulagem veicular integrada; e

IV - desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção.

Contudo, é preciso que o programa alcance o setor de autopeças que desempenha um papel crítico na cadeia de suprimentos da indústria automotiva. A ampliação do incentivo para beneficiar esse setor ajuda a garantir a disponibilidade e a competitividade das peças necessárias para a produção de veículos.

Por fim, a medida servirá também como incentivo ao aumento da capacidade de exportação, objetivo expresso na exposição de motivos da própria Medida Provisória, gerando receitas adicionais para o País.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.



Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242655535800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



CD/24265.55358-00 (LexEdit)